



CÓPIA

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

DECRETO Nº 639 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1996.

Dispõe sobre atualização dos créditos fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, e considerando o disposto no Art. 244 da Lei nº 106, de 26.12.90 e de conformidade com Medida Provisória nº 1277, de 12.01.96,

DECRETA

Art. 1º - Para fins de atualização monetária os créditos tributários não pagos nas datas fixadas pelo Poder Executivo:

I - se vencidos até 31.12.95 serão apurados em quantidade de UFIR, segundo os critérios definidos na legislação da época, e convertidos em UFIR Federal, multiplicando-se aquela quantidade pelo fator de conversão de 13,2796;

II - se vencidos a partir de 1º.01.96, serão convertidos em quantidade de UFIR Federal considerando o valor dessa unidade fiscal na data do respectivo vencimento.

Parágrafo Único - O valor a ser recolhido será obtido multiplicando-se a correspondente quantidade em UFIR Federal pelo seu valor na data do pagamento, acrescido dos respectivos encargos legais.

Art. 2º - Os autos de infração de que trata o Art. 106, da lei nº 106, de 26.12.95, lavrados a partir da data de publicação deste Decreto, deverão conter os valores do imposto e da multa, por período de apuração, expressos em UFIR, bem como os valores totais do imposto e da multa também expressos nessa unidade.

Parágrafo Único - Na apuração dos valores em UFIR deverão ser observados os critérios definidos no Art. 1º deste Decreto.



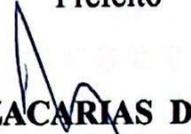
Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

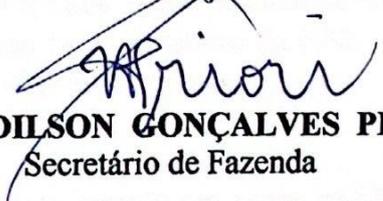
Art. 3º - A multa formal expressa deverá ser convertida em Real, pelo valor de R\$ 11,00 (onze reais) e reconvertida em UFIR considerando-se o valor dessa unidade fiscal na data da lavratura.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de fevereiro de 1996.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


JOSÉ ZACARIAS DA SILVA
Procurador Jurídico


JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Fazenda